



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.643/2021 = 23/03/2021

Estabelece os meios oficiais, principais e complementares, de publicação dos Atos Normativos e Administrativos do Município de Cabo Verde e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os meios, principais, oficiais de comunicação e divulgação dos Atos Normativos e Administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade no Município de Cabo Verde, bem como dos órgãos da Administração indireta, suas autarquias e fundações, são o Quadro de Avisos das Instituições públicas e o Diário oficial eletrônico.

Art. 2º De forma complementar, fica o Município autorizado a adotar, a bem do serviço público, seguindo o princípio da ampla publicidade, o Diário eletrônico e Jornal de circulação regional impresso, de natureza terceirizada.

Art. 3º O Diário oficial eletrônico será mantido e disponibilizado na rede mundial de computadores, no domínio www.caboverde.mg.gov.br e, juntamente com o Diário eletrônico terceirizado deverá garantir a população o direito de consulta, sem custos e, independentemente de cadastramento.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 4º As edições do Diário oficial eletrônico do Município de Cabo Verde – MG atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 5º As publicações eletrônicas realizadas no Diário oficial do Município substituirão todas as demais utilizadas, exceto quando a Legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos Atos administrativos.

Art. 6º O Município poderá disponibilizar cópias das versões impressas, mediante solicitação formal e pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 7º Os Atos, após serem divulgados, não poderão sofrer modificações, devendo, eventuais retificações constar de nova publicação.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão alojadas em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.525, de 17/02/2017 e 2.637, de 09/02/2021.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 23 de março de 2021; ano do 155º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO